



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA Nº AO PL Nº 1282, DE 2020

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Altera a redação do §2º do art. 2º do PL 1282 de 2020.

Altere-se a redação do §2º do art. 2º do Projeto de lei 1282 de 2020 para a seguinte redação:

§2º A linha de crédito de que trata o §1º será operacionalizada pelo Banco do Brasil, pela Caixa Econômica Federal, pelo Banco do Nordeste do Brasil ou pelo Banco da Amazônia.

JUSTIFICAÇÃO

A Discricionariedade pode leva-las a não aderir ao Pronampe fazendo ser um fracasso, pois a vigência da medida provisória já demonstrou dificuldades das Pequenas empresas a conseguirem o financiamento.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HELDER SALOMÃO